



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna**

**PARECER/CI/CMP/nº 010/2016
Processo nº 9/2016-00002ARP**

Trata-se de análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2016-00002ARP**, referente à adesão à *Ata de Registro de Preços nº 20150340, oriunda do Pregão Presencial 9/2015-005SEMED*, cujo objeto é a aquisição de material gráfico e publicitário, objetivando informar e publicar as ações da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório nº **9/2016-00002ARP** contêm 1031 laudas, dois volumes.

O procedimento administrativo instaurado está instruído com as seguintes peças:

1. memorando 078/2016 expedido pela Diretoria Administrativa e encaminhado à Comissão de Licitação para providências quanto à abertura de processo licitatório (fls. 1-4);
2. quadro de quantidades e preços (fl. 5);
3. ofício nº 089/2016, de autoria do presidente desta Câmara, destinado à empresa V. L. da Silva Publicidade, cujo teor é a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20150340 referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-005SEMED (fls. 6-7);
4. ofício nº 004/2016, em resposta ao ofício 089/2016, que manifesta concordância com a a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20150340 (fl. 8);
5. ofício 090/2016, de autoria do presidente desta Câmara, endereçado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no qual solicita adesão à Ata de Registro de Preços nº 20150340 (fls. 9-10);
6. ofício 0087/2016 – GAB/SEMED em resposta ao ofício nº 090/2016, no qual a Secretaria Municipal de Educação – SEMED autoriza a adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 20150340 (fl. 11);

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

7. despacho em que a autoridade competente determina providenciar pesquisa de preço (fl. 12);
8. ofício nº 091/2016, de autoria do presidente desta Câmara, destinado à empresa Agência de Publicidade e Marketing LTDA, no qual solicita cotação de preço (fl. 13);
9. suposta resposta ao ofício nº 091/2016, no qual a empresa Agência de Publicidade e Marketing LTDA encaminha proposta comercial (fls. 14-15);
10. ofício nº 092/2016, de autoria do presidente desta Câmara, destinado à empresa Rui G. S. Oliveira, no qual solicita cotação de preço (fl. 15);
11. suposta resposta ao ofício nº 092/2016, no qual a empresa Rui G. S. Oliveira encaminha orçamento (fl. 16);
12. ofício nº 093/2016, de autoria do presidente desta Câmara, destinado à empresa JF Anchieta Cordeiro – ME , no qual solicita cotação de preço (fl. 17);
13. suposta resposta ao ofício nº 093/2016, no qual a empresa JF Anchieta Cordeiro – ME encaminha orçamento (fl. 18);
14. indicação de Dotação Orçamentária (fl. 19);
15. declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 20);
16. autorização de abertura do procedimento licitatório (fl. 21);
17. Portaria nº 091/2015 que dispõe sobre a nomeação de pregoeiro e equipe de apoio (fl. 22);
18. autuação do processo licitatório (fl. 23);
19. cópia integral do processo licitatório 9/2015-005SEMAD modalidade PREGÃO (fls. 24-1004);
20. certidões de regularidade (fls. 1005-1012);
21. minuta de contrato (fls. 1013-1022) – cita, na fl. 1013, "... Edital do Pregão nº 9/2015-00005ARP" **não achado nos autos**;
22. despacho do processo à assessoria jurídica (fl. 1023);
23. parecer jurídico nº 040/2016 com **ressalvas** (fls. 1024-1030);
24. despacho do processo à Controladoria (fl. 1031).

II – DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta de contrato dispõe de cláusulas que mencionam:

1. os casos de rescisão, conforme o inciso IX do art. 55 da Lei, 8.666/1993;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna



2. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme o inciso V do art. 55 da Lei 8.666/1993;
3. prazo de vigência do contrato, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/1993;
4. a vinculação ao edital de licitação, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/1993;
5. a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme o inciso XII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
6. os nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais, conforme o *caput* do art. 61 da Lei 8.666/1993;
7. a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

III – CONCLUSÃO

1. Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato referente ao procedimento licitatório **9/2016-00002ARP**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, parece-nos que estão presentes, ainda que **parcialmente**, os requisitos legais necessários à validação dos procedimentos praticados até o momento.

2. Recomendamos:

- a) juntar aos autos a Portaria de nomeação do fiscal responsável pela execução do contrato¹, por ocasião de sua assinatura, bem como a publicação do contrato em órgão oficial de imprensa;**

¹ Lei nº 8.666/1993 Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

(...)

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (grifamos)



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna**



- b) sanar a não conformidade** apontada no **item I.21.**
- 3. Reiteramos o cumprimento das recomendações indicadas no parecer jurídico.**
- 4. Por fim, por entendermos que é responsabilidade da área técnica competente realizar as adequações necessárias ao processo, opinamos pela continuidade do procedimento.**

É o parecer.

Parauapebas-PA, 2 de maio de 2016.


NATANAEL MARTINS NEVES
Controlador-Geral
Portaria 013/2015